



LEI Nº 813/2009

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO  
PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art.1º - Fica modificada a Lei Municipal nº. 680 de 22.04.2005, que concede diárias aos servidores públicos do município de Cachoeira.

Art. 2º - A diária de viagem será paga ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos servidores públicos municipais que representam os interesses do poder executivo municipal, participar de encontros, conferencias, seminários, cursos, ou prestar serviços fora dos limites do município.

Art. 3º - A diária de viagem será concedida quando do deslocamento do Prefeito, Vice-Prefeito e os servidores públicos municipais, para outras localidades fora dos limites do município, contados desde o momento da partida do beneficiado até seu retorno.

Art. 4º - São elementos essenciais para cobrir despesas das diárias:

- a) passagem;
- b) alimentação;
- c) hospedagem;
- d) transporte.

MUNICÍPIO DO  
CACHOEIRA



Art. 5º - As despesas com diárias de viagem serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários, mediante previsão na programação financeira e previa autorização do Prefeito municipal ou quem este indicar.

Parágrafo Único - O pagamento da diária de viagem será feita através da tesouraria, com autorização do Prefeito municipal ou quem este indicar.

Art. 6º - O valor das diárias serão os constantes do Anexo Único parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a Lei 680 de 22.04.2005.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 07 de abril de 2009.

  
FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA  
Prefeito

ADMINISTRAÇÃO  
RENOVAR CACHOEIRA